



# *Câmara Municipal de Iúna*

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025

LEI MUNICIPAL nº \_\_\_\_\_/2025

**Institui o Mês Cívico-Turístico, dispõe sobre o incentivo à abordagem da história e da cultura local e regional no ensino municipal de Iúna, estimula a realização anual do Desfile Escolar Cívico-Cultural e define a Avenida Deputado João Rios como Eixo Cívico-Turístico do Município, e dá outras providências.**

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iúna, o Mês Cívico-Turístico, a ser realizado anualmente no mês de outubro, mês de aniversário da cidade, com o objetivo de fortalecer a identidade local, fomentar o turismo cultural e preparar o Município para as festividades comemorativas.

Art. 2º Durante o período do Mês Cívico-Turístico, os prédios públicos municipais deverão, sempre que possível e observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas, estar ornamentados com a bandeira do Município de Iúna ou com elementos nas cores oficiais, em local visível da fachada, como forma de valorização da identidade municipal.

§ 1º A ornamentação de residências e estabelecimentos comerciais será facultativa, sendo reconhecida como ato cívico de valorização da identidade municipal a adesão voluntária dos proprietários ou responsáveis.

§ 2º A Prefeitura poderá conceder certificado simbólico de reconhecimento aos moradores, comerciantes ou instituições que aderirem à ornamentação, como forma de incentivar o engajamento comunitário e a celebração da



# *Câmara Municipal de Iúna*

cultura local, sem qualquer obrigatoriedade de premiação financeira.

§ 3º A ornamentação adicional será facultativa, podendo cada proprietário ou responsável utilizar criatividade própria para valorizar as cores e símbolos municipais.

§ 4º A medida tem caráter educativo, cultural e turístico, visando fortalecer o sentimento de pertencimento e engajamento da população nas celebrações cívicas.

§ 5º Na ornamentação poderão ser incluídos elementos alusivos às origens imigrantes, sobrenomes familiares e à diversidade cultural do Município, mantida a predominância das cores e símbolos oficiais de Iúna.

§ 6º Fica instituída a Avenida Deputado João Rios como Eixo Cívico-Turístico do Município, podendo ser ornamentada anualmente pela administração municipal durante o Mês Cívico-Turístico com bandeiras, tecidos e elementos visuais que valorizem a identidade municipal, tornando-se ponto de atração turística sazonal.

§ 7º A Avenida Deputado João Rios será o local oficial para a realização do Desfile Escolar Cívico-Cultural instituído no Art. 4º, salvo justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Iúna, o incentivo à abordagem de conteúdos relativos à história e à cultura local e regional, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a integrar ações complementares, oficinas escolares, apresentações artísticas e culturais, feiras temáticas, mostras escolares, festivais e demais expressões culturais educativas que dialoguem com a história e identidade do Município.

Art. 4º Fica incentivada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iúna, a



# *Câmara Municipal de Iúna*

realização anual do Desfile Escolar Cívico-Cultural, a ocorrer preferencialmente durante as comemorações do aniversário do Município, com homenagens aos povos formadores da identidade iunense.

§ 1º O desfile terá como eixos temáticos a história e a cultura dos seguintes povos:

- I - povos indígenas originários;
- II - luso-brasileiros;
- III - afrodescendentes;
- IV - imigrantes italianos.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar a estrutura geral do desfile, incluindo cronograma, percurso e suporte operacional.

§ 3º Caberá às direções das escolas municipais realizar os ensaios, planejamento pedagógico, preparação dos alunos e logística interna.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, inclusive com premiações financeiras, campanhas educativas e promocionais, desfiles simbólicos, concursos, ações colaborativas com comércio local, instituições culturais e escolas, incentivando a participação da população.

Art. 6º Fica reconhecido o Calango como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Iúna, por representar expressão artística, musical e identitária vinculada à tradição oral das comunidades rurais.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a Secretaria de Educação, poderá adotar medidas de salvaguarda, visando à preservação, pesquisa, valorização e transmissão dessa manifestação cultural, incluindo:

- I - incentivo à realização de rodas de calango no calendário cultural;



## *Câmara Municipal de Iúna*

II - registro audiovisual e documental dos mestres do calango;

III - ações educativas em escolas e espaços públicos.

§ 2º As ações previstas neste artigo serão implementadas na forma da disponibilidade orçamentária, sem geração obrigatória de despesas novas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (26/03/2026).**

  
**EMERSON DA SILVA SANTOS**  
Vereador